



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

Cláudio, 30 de junho de 2020.

Ofício nº. 50/AGM/2020.

Assunto: Encaminha Resposta ao Ofício nº. 113/2020/CMC.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº. 113/2020/CMC, o qual nos encaminha o ofício Interno nº 23/2020/Departamento Jurídico, que requer documentação complementar ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2020, é o presente para fazer os esclarecimentos seguintes:

Conforme foi devidamente informado na mensagem que encaminhou o referido projeto de Lei que visa alterar a Lei Complementar nº. 866/99, pretendemos fazer algumas alterações visando adequar nosso Estatuto às normas constitucionais.

Tal como nas mudanças na parte referente à acumulação de cargos, a parte referente a jornada regular e a extraordinária do servidor, o Município também precisa estar de acordo com a Nossa Lei Maior.

Não obstante nossa Lei, datada de 1999, esteja em alguns artigos em desacordo com a Constituição Federal, nosso Município segue as normas constitucionais, inclusive no tocante ao pagamento de horas extras. Sendo assim informa que o Poder Executivo já adota as providências referenciadas no mencionado projeto, necessitando apenas que conste na lei municipal, para a necessária adequação às normas constitucionais.

O termo utilizado na mensagem “já adota as providências referenciadas” significa dizer que o Município já paga os valores referentes às horas extras e seus reflexos, em obediência às normas constitucionais.

Com efeito nossa Carta Magna prevê em seu artigo 7º, XVI que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal.

Não obstante nosso Estatuto preveja em seu artigo 34 que as horas diárias excedentes da jornada regular, serão remuneradas na forma constitucional, a Advocacia Geral do Município entende que deva constar expressamente no Estatuto, motivo pelo qual buscou-se regulamentar nossa lei para constar a forma com que deva ser feito o pagamento das horas extras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

É cediço que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro ao qual se refere o art. 16, I, da Lei 101/2000, bem como a declaração do ordenador de despesas, previsto no inciso II do mesmo artigo, se faz necessário apenas para instruir projeto de lei que visa criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

Conforme informado e reafirmado aqui, o Município já paga os valores referentes às horas extras e seus reflexos, em obediência às normas constitucionais. Por este motivo não há o que se falar em impacto orçamentário-financeiro haja vista que, sendo os valores já pagos, isto não impactará o orçamento do Município.

No que pertine ao pagamento das férias-prêmio, da mesma forma não se trata de uma nova ação governamental, criada a partir deste Projeto de Lei, não acarretando, destarte em aumento da despesa.

Neste sentido, informamos aos Nobres Edis que o direito às férias-prêmio já está previsto em nosso ordenamento jurídico, conforme previsão contida nos artigos 106 e seguintes da Lei 866/99. Sendo assim aqui também não estamos diante de uma nova ação governamental. O pagamento das férias-prêmio não acarretará, da mesma forma, em aumento da despesa. O que se regulamenta por este projeto de lei é a possibilidade do pagamento antecipado das mesmas, ou seja, antes do desligamento do servidor para suprir algum evento inesperado, como no amparo em caso de doença, ou até mesmo em uma situação oportuna, conforme salientou-se na justificativa ao projeto em questão.

Inobstante atualmente o pagamento das férias-prêmio seja efetivado por ocasião do desligamento do serviço público, este direito já existe, e os valores já são previstos no orçamento, não gerando aqui qualquer aumento de despesa que deva ser consignada em impacto orçamentário-financeiro.


Com estas considerações esperamos a aprovação das alterações da Lei 866/99, na forma proposta no projeto em análise, visando adequar aos ditames constitucionais.

Renovamos a Vossa Excelência, nossa distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO**  
Prefeito do Município

**Excelentíssimo Senhor**  
**CLÁUDIO TOLENTINO**  
Presidente da Câmara Municipal de CLÁUDIO-MG.

  
Cláudio Manuel A. Tolentino  
Presidente